

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.365, DE
2024**

Apresentação: 11/07/2025 11:21:49.673 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4365/2024

SBT-A n.1

Prevê à pessoa idosa o direito a uma sala reservada para atendimento e exames, inclusive de corpo de delito, preferencialmente em Institutos Médicos Legais ou órgãos congêneres, na hipótese de ter sofrido violência de qualquer tipo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prevê à pessoa idosa o direito a uma sala reservada para atendimento e exames, inclusive de corpo de delito, preferencialmente em Institutos Médicos Legais ou órgãos congêneres, na hipótese de ter sofrido violência de qualquer tipo, e dá outras providências.

Art. 2º É direito da pessoa idosa o acesso a uma sala reservada para atendimento e exames, inclusive de corpo de delito, preferencialmente em Institutos Médicos Legais ou órgãos congêneres, na hipótese de ter sofrido violência de qualquer tipo.

Art. 3º O disposto nesta Lei assenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana e complementa os direitos à intimidade, à imagem e à segurança de pessoa idosa vítima de violência.

Art. 4º O direito descrito no art. 2º desta Lei será materializado e garantido na forma de lei estadual ou distrital, observados, preferencialmente, os seguintes requisitos:

I – implantação de pelo menos uma sala reservada por Instituto Médico Legal ou órgão congênere;



II – restrição de uso desses aposentos ao acolhimento de pessoa idosa que tenha sido vítima de violência, vedada sua destinação a fim ou a destinatário diverso;

III – preparo de cada sala com os equipamentos e os especialistas necessários à realização de exames periciais e de outros encaminhamentos relativos à pessoa idosa vítima de violência; e

IV – capacitação profissional de servidores públicos no trato dispensado à pessoa idosa vítima de violência, a fim de que ela se sinta compreendida e protegida, livre de constrangimentos, minimizado o risco de revitimização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 08 de julho de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

